

CONTRATO Nº 148/2026

Processo nº AGSUS.007200/2026-31

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS(AGSUS) E ELEVE PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, patrocinadora do 2º Congresso Brasileiro de Enfermagem de Família e Comunidade da ABEFACO, conforme Contrato nº 27/2026, datado de 12/02/2026, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Willianes Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. ELEVE PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.014.215/0001-46, com sede na Rua General Clarindo, 00275, Bloco 2, Sala 806, Bairro Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.755-320, montadora exclusiva para construção de layout / projeto, locação, montagem e desmontagem de estrutura de estande e mobiliário do evento 2º Congresso Brasileiro de Enfermagem de Família e Comunidade da ABEFACO, neste ato representada por Camila Aparecida Braga de Castro Amarante, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, fundamentado no processo de Credenciamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, conforme disposto na Seção 3 do referido regulamento, especificamente no Art. 13, inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de estande para a AgSUS no 2º Congresso Brasileiro de Enfermagem de Família e Comunidade da ABEFACO, previsto para ser realizado entre os dias 28 de abril a 02 de maio, em Maceió/AL.

1.2. A proposta da contratada e o projeto aprovado pela contratante são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os custos com mobiliário, layout / projeto, locação, montagem e desmontagem de estrutura de estande somam o valor total de R\$ 9.571,00 (nove mil quinhentos e setenta e um reais).

2.2. Por figurar a AgSUS como patrocinadora do evento, a importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) está vinculada à contrapartida de patrocínio do evento, previamente contratada no âmbito do processo AGSUS.007878/2025-32.

2.3. O valor devido pela Contratante à Contratada, pelos serviços prestados será a diferença de **R\$ 3.971,00 (três mil novecentos e setenta e um reais)**.

2.4. A execução do projeto aprovado, inclusa no valor da Cláusula anterior, contempla:

- Espaço reservado com área de 10m² (5X2).
- Piso elevado em 10cm com chapas de MDF branco e rampa.
- Parede em estrutura metálica de 5x2,50m envelopada com lona impressa digital.
- Cessão de 02 (dois) Balcões de atendimento de 100x100x50cm com adesivo impresso frontal.
- Cessão de 01 (um) Televisor Smart de 50" instalado na parede.

- Cessão de 01 (uma) Torre Carregador de Celular.
- Iluminação composta por 05 Refletores na base superior da parede.
- Instalação de 01 Tomada 3 pinos 20A na voltagem local.
- Cessão de 01 Mesa Bistrô com tampo de vidro.
- Cessão de 05 Banquetas Altas assento branco.
- Todas as despesas inerentes a execução do serviço.

2.5. As artes para impressão das imagens são de responsabilidade da Contratante e deverão ser fornecidas em tamanho real preferencialmente em arquivo PDF, até o dia 15/04/2026.

2.6. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de PIX a para a Conta Corrente de titularidade da Contratada, [REDACTED], Agência [REDACTED], C/C: [REDACTED], Chave: [REDACTED], até o dia 29/04/2026.

2.7. Caso o serviço não seja prestado dentro do período de vigência deste instrumento contratual, por razão alheia à CONTRATANTE, o valor será integralmente restituído no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução da contratação de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à **CONTRATADA**, sob a seguinte classificação: Centro de Custo: 1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência - Plano Financeiro: 2.1.1.05.009 - Apoio a Eventos (0374058), no valor de **R\$ 3.971,00 (três mil novecentos e setenta e um reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 60 (sessenta) dias, ou até a finalização das obrigações contratuais o que acontecer primeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a garantir à Contratante, a estrutura temporária conforme projeto aprovado, contendo:

5.1.1. Espaço reservado com área de 10m² (5X2).

5.1.2. Piso elevado em 10cm com chapas de MDF branco e rampa.

5.1.3. Parede em estrutura metálica de 5x2,50m envelopada com lona impressa digital.

5.1.4. Cessão de 02 (dois) Balcões de atendimento de 100x100x50cm com adesivo impresso frontal.

5.1.5. Cessão de 01 (um) Televisor Smart de 50" instalado na parede.

5.1.6. Cessão de 01 (uma) Torre Carregador de Celular.

5.1.7. Iluminação composta por 05 Refletores na base superior da parede.

5.1.8. Instalação de 01 Tomada 3 pinos 20A na voltagem local.

5.1.9. Cessão de 01 Mesa Bistrô com tampo de vidro.

5.1.10. Cessão de 05 Banquetas Altas assento branco.

5.2. A execução do serviço de montagem e desmontagem seguirá estritamente as normas de segurança, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis

5.3. Respeitar os horários de montagem, funcionamento e desmontagem do estande

5.4. Não haverá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os prestadores de serviço da CONTRATADA, responsabilizando-se esta última, integralmente, por pagamentos, impostos, materiais, equipamentos de segurança individuais e coletivos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar o valor contratado, no prazo e nas condições previstas neste Contrato;

6.1.2. Observar as normas de segurança, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como todas as orientações técnicas e operacionais expedidas pela organizadora e pelo estabelecimento onde o Evento será realizado, inclusive aquelas constantes de regulamentos internos específicos para expositores;

6.1.3. Manter conduta respeitosa e colaborativa com os demais expositores, participantes e com a equipe da organizadora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

7.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser resiliado por acordo entre as Partes, ou por iniciativa de qualquer das

partes, mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido, mediante simples comunicação escrita, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência requerida e/ou decretada, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução e insolvência de uma das Partes;
- II - Descumprimento, ou cumprimento irregular, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, nas formas aqui estabelecidas; e
- III - Se por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil brasileiro, o Evento não se realizar, no todo ou em parte..

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Representante Legal

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS

CAMILA APARECIDA BRAGA DE CASTRO
Representante Legal
ELEVE PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA A BRAGA DE CASTRO AMARANTE, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 15/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]